



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

## Portaria COFEM nº 009/2025

*Nomeia a Diretoria e estabelece as competências dos cargos de Presidente; Vice-Presidente; Secretária e Tesouraria do Conselho Federal de Museologia – COFEM no exercício 2025-2026.*

A Presidenta do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018;

### CONSIDERANDO

- a Lei nº 7.287/1984 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Museólogo, conforme estabelecido no Art. 9º que trata da composição do Conselho Federal de Museologia e Art. 13 que determina o período de mandato dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COFEM;
- a Resolução COFEM nº 20/2018, de 24 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno – RI do COFEM, em conformidade no que expressa da composição e das atribuições da Diretoria COFEM;
- a deliberação da Plenária da 68ª Assembleia Geral Ordinária – AGO/COFEM realizada em 30 de dezembro de 2024, que elegeu a Diretoria COFEM para o exercício no biênio 2025-2026;

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Ratificar os integrantes da Diretoria COFEM, Órgão Executivo do Conselho Federal de Museologia em atendimento ao Art. 25 do Regimento Interno, por Presidente; Vice-Presidente; Secretário(a) e Tesoureiro(a), designando para os cargos os(as) seguintes Conselheiros(as):

- a) Rita de Cássia de Mattos [COREM 2R.0064-I], Presidente;
- b) Diego Lemos Ribeiro [COREM 3R.0191-I]. Vice-Presidente COFEM;
- c) Aluane de Sá da Silva [COREM 4R.0198-I], Secretária; e
- d) Cláudia Penha dos Santos [COREM 2R.0359-I], Diretora Tesoureira.

**Art. 2º-** Ao(à) Presidente COFEM, em conformidade com o Art. 26 do Regimento Interno, compete realizar as seguintes atribuições:

- I – administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

---

- II – zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo;
- III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno COFEM;
- IV – assinar, juntamente com o Secretário e fazer publicar os atos administrativos;
- V – apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, propor revisões visando sua atualização;
- VI – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos;
- VII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, ad referendum do Plenário;
- VIII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria;
- IX – convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMs;
- X – convocar o Colégio Eleitoral, conforme o Art. 4º do Regimento Interno, com a finalidade de eleger os membros do COFEM;
- XI – apresentar ao Plenário o orçamento anual, Plano Estratégico do COFEM, a Prestação de Contas, bem como o relatório do exercício anterior;
- XII – propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;
- XIII – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário;
- XIV – dar posse aos Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos para o mandato seguinte;
- XV – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar Secretário(a) *ad hoc*, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;
- XVI – exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário;
- XVII – distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário;
- XVIII – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM;
- XIX – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos;
- XX – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- XXI – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro;
- XXII – designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais;
- XXIII – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato;



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

---

XXIV – em caso de urgência, baixar atos *ad referendum* do Plenário.

**Art. 3º-** Ao(à) Vice-Presidente COFEM, de acordo com o Art. 27 do Regimento Interno, deverá realizar as seguintes atribuições:

- I – assessorar o(a) Presidente em caráter, sempre que necessário;
- II – substituí-lo(a) em seus impedimentos, faltas ou licenças.

**Art. 4º-** Ao(à) Secretário(a) COFEM, conforme o Art. 28 do Regimento Interno, compete realizar as seguintes funções:

- I – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM;
- II – providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência;
- III – assinar com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria COFEM;
- IV – secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs;
- V – lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs;
- VI – proceder à verificação de quórum nas reuniões;
- VII – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa;
- VIII – substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- IX – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

**Art. 5º-** Ao(à) Tesoureiro(a) COFEM, em conformidade com o Art. 29 do Regimento Interno, realizará as seguintes atribuições:

- I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;
- II – assinar com o Presidente, os balancetes, o balanço, Prestações de Contas, determinações do Tribunal de Contas da União – TCU e outros documentos de natureza financeira;
- III – elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do COFEM;
- IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM;
- V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM;
- VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário;
- VII – providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública;
- VIII – sugerir à Diretoria COFEM a intervenção nos COREMs perante as omissões ou descumprimentos de leis, normas estabelecidas no Regimento, Resoluções ou qualquer ato do



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

---

COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativo financeiro da Autarquia;

IX – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente;

X – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento;

XI – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

**Art. 6º-** A Diretoria se reunirá sempre que

I – necessário para resolver os atos administrativos do Conselho;

II – atender as demandas externas ao COFEM;

III – definir a pauta de Convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – em caráter de necessidade sempre que o(a) Presidente do Conselho convocar.

**Art. 7º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

*Rita de Cássia de Mattos*




Rita de Cássia de Mattos Museóloga  
COREM 2R.0064-I  
Presidenta do COFEM

## Página de assinaturas

*Rita de Cassia de Mattos*

**Rita Mattos**  
351.604.207-97  
Signatário

### HISTÓRICO

- 13 fev 2025**  
14:34:52  **Conselho Federal de Museologia** criou este documento. ( Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com )
- 13 fev 2025**  
14:45:00  **Rita de Cassia de Mattos** (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) visualizou este documento por meio do IP 200.152.98.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 13 fev 2025**  
14:45:13  **Rita de Cassia de Mattos** (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) assinou este documento por meio do IP 200.152.98.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

